



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº029/2017

PROJETO DE LEI Nº 037/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO EM MÍDIA ÓTICA OU ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA:

LEI

Artigo 1º - A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados, do Poder Executivo Municipal, e de entidades integrantes da administração pública, serão regidos pela presente lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) digitalização – o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;
- b) armazenamento – o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização, ou dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, em mídia ótica ou digital autenticada;

Artigo 2º - Após a digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital, os documentos em meio analógico poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, lavrando-se o respectivo termo de eliminação.

§ 1º - Os documentos em trânsito, que ainda não completaram o seu ciclo de eficácia, contidos em suporte analógico, poderão ser digitalizados, mas não serão eliminados antes de serem arquivados e armazenados definitivamente em mídia óptica ou digital.

§ 2º - Os documentos de valor histórico, assim declarados pela autoridade competente, embora digitalizados, não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da sede do seu detentor.

Artigo 3º - Os documentos digitalizados e armazenados em mídia ótica ou digital, bem como as suas reproduções, na forma desta lei, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Artigo 4º - A digitalização de documentos e o armazenamento em mídia óptica ou digital serão realizados por funcionários do quadro próprio do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Deverão ser autenticadas as reproduções realizadas por particulares, nos termos desta lei, a fim de produzir efeitos perante terceiros, mediante a utilização de assinatura original ou digital de funcionário do quadro próprio do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 10 de julho de 2017.
